



LEI nº 2256

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 288 Página: 3 e 5 e 19 e 24

Data: 17 / 12 / 10

Súmula: Estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a estrutura institucional-organizacional, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A estrutura institucional e organizacional da Câmara Municipal de Campo Largo compreende:

- I - Plenário;
- II - Mesa Executiva;
- III - Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, burocrática e de assessoramento aos membros da Mesa Executiva e ao exercício do mandato dos Vereadores;
- IV - Órgãos de gestão, com a finalidade de execução e de suporte administrativo e operacional às atividades próprias do Poder Legislativo do Município de Campo Largo.





§ 1º. Para o benefício a que se refere o **caput** deste artigo, considera-se válida a titulação referente a curso com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), aprovado e ministrado por instituição de ensino oficialmente autorizada, desde que expressada por certificado ou diploma devidamente registrado, face competência institucional, pela Secretaria do Estado da Educação ou pelo Ministério da Educação.

§ 2º. Para ser aceita e aprovada, observadas as condições do parágrafo anterior, entende-se como titulação correspondente à pós-graduação, a comprovação através de:

I - Certificado de curso de aperfeiçoamento: o correspondente ao curso de aperfeiçoamento de duração igual ou superior a 180 horas;

II - Certificado de curso de especialização: o correspondente ao curso de especialização, de duração igual ou superior a 360 horas;

III - Diploma de Mestrado: o correspondente ao curso de Mestrado;

IV - Diploma de Doutorado: o correspondente ao curso de Doutorado.

CAPITULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33. A carga horária semanal de trabalho do servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo que integrar o quadro de pessoal ora instituído é de:

a) 40 (quarenta) horas para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Operacional, Apoio Administrativo, Apoio Técnico, de Provimento em Comissão e do Quadro Especial em Extinção;

b) 20 (vinte) horas para os ocupantes de cargos da carreira de Profissional Especialista; e

c) 30 (trinta) horas para os ocupantes de cargos de telefonista.

§ 1º. A jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deve ser cumprida em conformidade com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo.





§ 2º. Em função de necessidade operacional da Câmara Municipal de Campo Largo e, exclusivamente, a critério do Presidente, expressado por intermédio de Ato da Mesa Executiva, poderá ser assegurado ao servidor público que executar atividades específicas de profissão regulamentada, o cumprimento de carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação, processando-se, no mesmo ato, a redução, diretamente proporcional dos respectivos vencimentos se for o caso.

Art. 34. Por restrições que decorram de disposições previstas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e sendo expressamente autorizada por decisão do Plenário, a jornada de trabalho de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo poderá ser alterada com correspondente alteração direta e proporcional das remunerações devidas.

CAPÍTULO XII

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 35. Para remunerar as ações de direção e de chefia dos órgãos de gestão que compõem a Câmara Municipal de Campo Largo, atribuídas aos servidores públicos estáveis, fica criada a Gratificação de Função constante da tabela única, do anexo III, que integra esta lei.

Art. 36. Respeitada a hierarquia, a graduação, e as atribuições específicas dos órgãos de gestão que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Largo, a designação de servidores públicos do Quadro de Pessoal Permanente para as funções de direção e de chefia, será efetuada por Ato do Presidente da Mesa Executiva e o servidor designado poderá optar pela remuneração de seu cargo de origem ou o de provimento em comissão.

SEÇÃO II

